



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n 507/2018 e 330/2021 -PL 80/18 e 97/19

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Tabapuã

Ofício nº 9893/2021/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção aos **Ofícios SGP n°s 507/2018 e 330/2021**, referentes aos Projetos de lei n°s 80/2018 e 97/2019 que classificam **TABAPUÃ** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 028/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



CCOFI202101262A

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 80, de 2018 e 97, de 2019
OBJETO: Classifica Tabapuã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de outubro de 2021

PARECER GAMT Nº 028/2021

O município de **Tabapuã** pertence à Região Turística Águas Sertanejas e possui 12.103 habitantes. Em seu território destacamos as atividades rurais com várias propriedades que atuam no segmento e distritos rurais com ações turísticas.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Tabapuã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultores Associados em 2017, com a aplicação de 160 questionários no Centro da cidade, feiras, museu e recinto de exposições. O estudo demonstrou que: 68% dos turistas são provenientes de municípios num raio de 100 Km; 90% viajam de carro; 41% hospedaram-se em casas de parentes e amigos, sendo essa a motivação para 45% dos turistas. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e a existência de atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foi apresentado 1 (um) meio de hospedagem com 12 (doze) Unidades Habitacionais – UH's, capacidade considerada extremamente restrita. Contudo, indicou a existência de grande capacidade no entorno de até 40 Km, conforme definido na Lei 1261/2015. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 27 serviços de alimentação com capacidade de atendimento de 170 pessoas, sendo considerada a capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas com funcionamento diário e site da prefeitura com informações do turismo. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou expressividade no segmento do **Turismo Rural** com os distritos rurais, propriedades ligadas à produção da macadâmia e à criação e melhoria da raça Tabapuã – também ligada ao **Turismo Pedagógico**. Complementam a oferta, o Turismo Cultural com a Igreja Matriz, Museu da Roça e Museu Flávio Rangel, além da gastronomia com a linguiça premiada do Açougue Gandolfo. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2624/2018, com análise SWOT, estratégias, diagnóstico, prognóstico, plano de ações. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2651/2018, de caráter deliberativo e com as atas registradas. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Tabapuã cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PLs 80/2018 e 97/2019** para que Tabapuã seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Tabapuã

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 330/2021 do então Secretário Ger Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata a solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Tabapuã nos termos dos PL's 80/2018 e 97/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 18 e 19).

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

